



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO RSF nº 433/2022

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2022. AQUISIÇÃO DE TONER LEXMARK. ART. 24, INCISO II, LEI 8.666/93. REGULARIDADE.

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS..

1. RELATÓRIO.

Trata-se de manifestação desta procuradoria jurídica acerca da Dispensa de Licitação nº 014/2022, que versa sobre **AQUISIÇÃO DE TONER LEXMARK.**

O processo de dispensa veio instruído com:

" I - Solicitação feita pelo departamento de compras visando aquisição de toner original MX421ade e Lexmark MB2236adw, justificando que a empresa vencedora do certame anteriormente realizado não conseguiu entregar referidos itens. Afirma, ainda, que 3 (três) impressoras estão sem utilização por falta de toner;

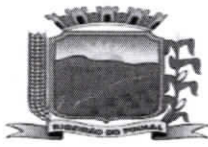
II - Orçamento apresentado pela empresa ADEMIR FERREIRA NEVES, no valor R\$ 475,00 a unidade do MX421ade e R\$ 418,00 a unidade do MB2236adw;

III - Manifestação Orçamentária do contador desta municipalidade, onde atesta disponibilidade orçamentária;

IV - Parecer financeiro do Secretário Municipal de Fazenda desta municipalidade, onde atesta que o ente político dispõe de recursos financeiros".

É o breve relatório, passo a análise.

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542



2. FUNDAMENTAÇÃO.

Na Administração Pública impõe-se a obrigatoriedade da licitação, todavia o direito administrativo traz hipóteses onde há ressalva à obrigatoriedade. Uma das exceções é a dispensa de licitação.

José dos Santos Carvalho Filho escreve que a dispensa de licitação “caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório” (Manual de Direito Administrativo, p. 261, 2019).

A situação ora em análise versa sobre aquisição de toner pelo valor total de R\$ 4.769,00.

Referida quantia pecuniária insere-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93, que permite a contratação direta para serviços e compras de valor até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

José dos Santos Carvalho Filho, ao comentar acerca da dispensa em razão do valor (incisos I e II do art. 24 da lei nº 8.666/93) leciona que nesses dois incisos não se exige justificção detalhada, e que a verificação da legalidade, nessas hipóteses, é mais simples e objetiva, dependendo apenas do enquadramento do valor do contrato na faixa autorizativa para a dispensa do certame (Manual de Direito Administrativo, p. 262, 2019).

Nessa vereda, tendo em vista que o valor da contratação direta por dispensa de licitação está dentro do previsto em lei, esta procuradoria não se opõe à continuidade da contratação direta.

RAFael SANTOS FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.342



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ



3.

OPINIÃO.

Pelo exposto, manifesto-me pela regularidade formal quanto ao processo de dispensa de licitação nº 014/2022.

Ribeirão do Pinhal-Pr, 04 de agosto de 2022.

S.M.J, é o parecer.

Rafael Santana Frizon

OAB/PR 89.542

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542